



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

PROJETO DE LEI N.º 007, DE 19 DE JULHO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DA PENHA
PROTOCOLO Nº 1964/2024
LIVRO Nº 01 FLS. 111
DATA 19/07/2024
ENCARREGADO

Dispõe sobre o Sistema de Controle interno – SCI da Câmara do Município de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Os Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial daquelas previstas no art. 56, “caput” da sua Lei Orgânica Municipal e artigos 69 e seu parágrafo único e 86 e seu parágrafo único do seu Regimento Interno e:

Considerando o disposto no art. 61, incisos I a IV da Lei Orgânica Municipal, resolvem propor a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo o Sistema de Controle Interno, para exercer o controle e a fiscalização das contas públicas, nos termos preconizados pelos artigos 70 e 74 da Constituição Federal e parágrafo único do artigo 54 e artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. O Controle Interno abrangerá a fiscalização administrativa do Poder Legislativo e para a boa gestão e regular aplicação dos recursos públicos obedecerá um plano de tarefas e cronograma de trabalho, ao encargo do Controlador Interno.

Art. 2º. O Controlador Interno dirigirá o órgão de Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo, cujas atribuições deverão ser exercidas por Servidor do Quadro Efetivo da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, ocupante do referido cargo efetivo.

Parágrafo único. O servidor público ocupante do cargo efetivo de Controlador Interno, deverá dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, além da respectiva legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

Art. 3º O órgão de Controle Interno, dirigido pelo Controlador Interno, se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

§ 1º. Para o correto cumprimento dos prazos legais, a elaboração, publicação e encaminhamento de relatórios, dados, informações e prestação de contas, será obedecida precipuamente a agenda de obrigações do Poder Legislativo do Município de Bom Jesus da Penha, estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado e gerenciada pelo órgão de Controle Interno.

§ 2º. No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador Interno poderá emitir instruções ou orientações normativas, de observância obrigatória no âmbito do Legislativo Municipal de Bom Jesus da Penha, com a finalidade de regulamentar as ações e atividades do órgão de controle interno, a fim de disciplinar a forma de sua atuação, a padronização dos atos, bem como esclarecer eventuais dúvidas existentes.

Art. 4º. Para assegurar a eficácia do Controle Interno, o órgão de Controle Interno efetuará a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 986 de 21 de novembro de 2003.

Parágrafo único. O responsável pelo Controle Interno deverá encaminhar ao Tribunal de Contas até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano:

- I – o plano de auditorias para o exercício subsequente;
- II - o relatório de auditoria concluída no ano corrente.

Art. 5º. O controle dos atos da administração legislativa será exercido de forma prévia mediante a verificação da sua legalidade, concomitante, com a elaboração e divulgação de relatórios e subsequente, com a apresentação e divulgação das prestações de contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

Art. 6º. Prestarão contas todos quantos, de alguma forma utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem ou administrem dinheiros, bens e valores ligados ao Poder Legislativo ou pelos quais este responda.

Art. 7º. Compete ao Controle Interno:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer;

III – sugerir ao (à) Presidente da Câmara Municipal que solicite ao Tribunal de Contas a realização de auditorias especiais;

IV - dar ciência ao (à) Presidente da Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas sobre irregularidades ou ilegalidades apuradas ou que tomar conhecimento, com indicação das providências adotadas ou a adotar para ressarcimento de eventuais danos causados ao erário e para corrigir e evitar novas falhas;

V - programar e sugerir à Mesa Diretora a participação de servidores em cursos de capacitação voltados para a melhoria do controle interno;

VI - assinar, por seu titular, o Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54 e 55 da LC nº 101/2000.

VII - exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Legislativo;

VIII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IX - fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

de 2000;

X - emitir relatório sobre as contas do Poder Legislativo, que deverá ser assinado pelo Controlador Interno, assinando igualmente as demais peças que integram os relatórios de Gestão Fiscal e de contas, juntamente com o (a) Presidente da Câmara e o Contador;

XI - emitir relatório de análise de gestão, mensalmente, que deverá conter os resultados obtidos mediante o acompanhamento e a avaliação dos controles existentes, os quais deverão ser informados ao gestor, juntamente com as medidas adotadas e que visa sanear distorções porventura existentes entre as normas escritas e os procedimentos adotados.

Art. 8º. O servidor responsável pelo órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha possui independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todas as unidades da Casa, com objetivo de executar as atividades de controle, alicerçado na realização de auditorias, na forma do art. 4º desta Lei e tem como objetivos específicos:

I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias, no mínimo uma vez por ano;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

IV - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

V - exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta “restos a pagar” e “despesas de exercícios anteriores”;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

VI - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso IV deste artigo.

VII - supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;

VIII - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar processados ou não;

IX - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

X - controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal, através do Demonstrativo Consolidado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Município.

XI - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas competente, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, bem como as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XII - verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas.

XIII - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

Art. 9º Além dos impedimentos capitulados em lei, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:

I – possuir vínculos com partidos políticos ou prestar serviços a eles;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

II - patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal;

III – ocupar cargo de agente político;

IV - possuir relação de qualquer natureza com a administração pública de ambos os Poderes que possa afetar a sua autonomia profissional;

V – exercer outras atividades que não sejam afetas ao controle interno, em observância ao princípio da segregação de funções;

VI – delegar o exercício das atividades de controle interno a outros agentes públicos;

VII – divulgar as informações a que tiverem acesso em virtude do exercício de suas atividades, quando consideradas sigilosas por lei.

Art. 10. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonogado ao servidor de Controle Interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo único. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 11. O servidor que exercer funções relacionadas com o Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao (à) Presidente da Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 12. O órgão de Controle Interno ao programar auditoria interna, poderá definir áreas de abrangência para verificação do cumprimento das normas estabelecidas, priorizando aquelas com evidência da ocorrência de falhas, erros ou outras



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

deficiências.

Art. 13. As informações direcionadas ao órgão de Controle Interno sobre o descumprimento de normas, prática de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resulte ou não em danos ao erário, será sempre por escrito, com indicação clara dos fatos.

Art. 14. Verificada a ilegalidade de ato ou contrato, o órgão de Controle Interno de imediato dará ciência ao (à) Presidente da Câmara Municipal e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

Art. 15. A Auditoria Interna tem como objetivo verificar o cumprimento das normas de Controle Interno pelos servidores e agentes públicos do legislativo no exercício de suas funções e atribuições, bem como fiscalizar a boa e regular aplicação dos recursos públicos, devendo apurar fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano causado ao erário quando não forem prestadas contas, ou quando ocorrerem desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, se caracterizada a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte prejuízo ao erário;

Art. 16 Os trabalhos de auditoria serão registrados em relatórios com indicações claras de eventuais falhas, deficiências, áreas críticas que mereçam atenção especial e outras questões relevantes

Art. 17. O relatório de auditoria será elaborado pelo Controlador Interno, com emissão de parecer, dando conhecimento ao (à) Presidente da Câmara Municipal e encaminhando ao Tribunal de Contas com indicação das medidas adotadas ou a adotar para a correção das falhas apontadas.

Art. 18. O trabalho de Auditoria Interna poderá ser exercido pelo próprio servidor titular do cargo de Controlador Interno ou, por este em conjunto com servidores efetivos com



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

formação nas áreas de economia, ciências contábeis, administração e direito, indicados pelo (a) Presidente da Câmara Municipal, sob a supervisão do Órgão de Controle Interno.

Art. 19. O Controlador Interno deverá ser incentivado a receber treinamentos específicos e participar, obrigatoriamente:

I - de qualquer processo de expansão da informatização legislativa, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelo órgão de controle interno;

II - de quaisquer projetos de implantação de gerenciamento da gestão pela qualidade total ligados à área fiscal, contábil, orçamentária e patrimonial do legislativo municipal;

III - de cursos relacionados à sua área de atuação.

Art. 20. O Controlador deverá encaminhar mensalmente relatório geral de atividades ao (à) Presidente da Câmara Municipal.

Art. 21. Respeitados os prazos já estabelecidos, as decisões e providências funcionais previstas nesta Lei, deverão ser tomadas no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados da conclusão dos trabalhos.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, 19 de julho de 2024.


Isadora Caroline da Silveira Sousa
Presidente


Rosemar de Lima
Vice-Presidente


Antônio Carlos da Silva
1º Secretário


Valdecir Vieira de Moraes
2º Secretário